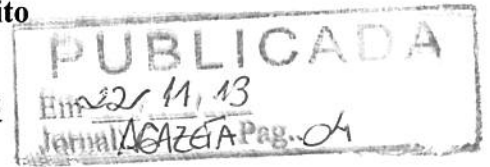




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2013



Altera a Lei Complementar 027, de 27 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 144-A e 144-B ao artigo 144, que passam a ter a seguinte redação:

Art.144-A. Os serviços descritos no item 21 e seu subitem da lista anexa a essa Lei Complementar, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, terão alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre o total dos emolumentos auferidos, deduzindo-se as parcelas seguintes:

I- não se inclui na base de cálculo o imposto devido pela prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, bem como os valores destinados ao Estado e aos Fundos: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ e Fundo de Apoio ao registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito – FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada, além do próprio Caixa Único do Tesouro Estadual;

II - incorporam-se a base de cálculo do Imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementações de receita mínima da serventia;

III - os valores recolhidos pelo notário ou registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento a determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto”.

§ 1º A redução da alíquota de que trata o “*caput*” do presente artigo somente será concedida se o prestador do serviço não possuir débito para com a Fazenda Pública Municipal;

§ 2º É condicionante para a concessão da redução prevista no “*caput*” do presente artigo a inexistência de demandas judiciais em face do Município.

Art. 144-B Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, executadas sob o regime de empreitada ou subempreitada, poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto o percentual de 20% (vinte por cento) dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais destinadas a obra objeto do pleito, observadas as condições para requerimento, como estabelecidas em regulamento específico.

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Fica alterado o inciso V do artigo 161, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161. (...)

V - a propriedade imóvel única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada para moradia e, desde que, o valor venal do referido imóvel não exceda à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- a) a alteração prevista no inciso acima passará a surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Acrescenta o inciso IX ao art. 161, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 161- (...)

IX – ficam isentas do pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) o imóvel desocupado pela Defesa Civil Municipal por configurar situação de risco;

- a) O deferimento bem como renovação anual da isenção deverá ser precedido de um laudo da Defesa Civil Municipal comprovando a desocupação do referido imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a eficácia da alteração disposta no art. 2º, revogando as disposições em contrário.

Cariacica(ES), 21 de novembro de 2013.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA  
RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 200 – SERRAMAR – ITAPEMIRIM/ES – CEP: 29.330-000  
Telefone(s): (28)3528-6102 – Email: 1cvel-itapemirim@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0002085-28.2013.8.08.0026

AÇÃO: Usucapião

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito de ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.**

**BEM**

Bem(ns): UMA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 84,58M², BEM COMO UMA CASA RESIDENCIAL, NELA EDIFICADA, COBERTA DE LAJE E TELHAS, CONSTITUÍDA DE 2 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E VARANDA, SITUADAS NA LOCALIDADE DE PEDRA RIO MUQUI, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, CONFRONTANDO-SE FRENTE COM UMA RUA ASFALTADA, FUNDOS E LADO ESQUERDO COM GERSON RODRIGUES FERREIRA E LADO DIREITO COM TERRENOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

**ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Itapemirim-ES, 22/10/2013

ESTEVÃO JACKSON AMBROSIO

CHEFE DE SECRETARIA

Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA  
RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 200 – SERRAMAR – ITAPEMIRIM/ES – CEP: 29.330-000  
Telefone(s): (28)3528-6102 – Email: 1cvel-itapemirim@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0002350-30-21.2013.8.08.0026

AÇÃO: Usucapião

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito de ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.**

**BEM**

Bem(ns): UMA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 10,00M DE FRENTE, IGUAL MEDIDA NOS FUNDOS, 27,00M EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, OU SEJA, SITUADA NA PRAÇA DE ITAÇA, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA CONFRONTANDO-SE FRENTE COM A RUA SÃO JOÃO DEL REY, FUNDOS COM TERRENOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, LADO DIREITO COM ONACY CAMPOS E LADO ESQUERDO COM RUIVAZ RODRIGUES BARCELOS.

**ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA  
RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 200 – SERRAMAR – ITAPEMIRIM/ES – CEP: 29.330-000  
Telefone(s): (28)3528-6102 – Email: 1cvel-itapemirim@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0002079-21.2013.8.08.0026

AÇÃO: Usucapião

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito de ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.**

**BEM**

Bem(ns): UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 41,00M DE FRENTE, 60,70M NOS FUNDOS, 27,00M NA LATERAL DIREITA E 27,20 NA LATERAL ESQUERDA, OU SEJA, COM 1,210M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BREJO GRANDE DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMIRIM, CONFRONTANDO-SE FRENTE COM A ESTRADA PÚBLICA, FUNDOS E LADO DIREITO COM IZALTINA FERREIRA SOARES E LADO ESQUERDO COM A ESCOLA MUNICIPAL.

**ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Itapemirim-ES, 22/10/2013

ESTEVÃO JACKSON AMBROSIO

CHEFE DE SECRETARIA

Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL  
FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA  
RUA MELCHIADES FELIX DE SOUZA, 200 – SERRAMAR – ITAPEMIRIM/ES – CEP: 29.330-000  
Telefone(s): (28)3528-6102 – Email: 1cvel-itapemirim@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0002348-60-2013.8.08.0026

AÇÃO: Usucapião

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. Juiz(a) de Direito de ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.**

**BEM**

Bem(ns): UMA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 13,60M DE FRENTE, IGUAL MEDIDA NOS FUNDOS, POR 22,00M DE CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, OU SEJA, COM 298,20M², SITUADA NA AVENIDA BEIRA MARIÁ ANTICA, NA PRAÇA DE ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, CONFRONTANDO-SE FRENTE COM A REFERIDA AVENIDA, FUNDOS COM VALTER ADO, LADO DIREITO COM ETHEL SCHEIDEGGER E LADO ESQUERDO COM SERGIO DOMINGUES FRANÇA.

**ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2013**  
Altera a Lei Complementar 027, de 27 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:  
Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 144-A e 144-B ao artigo 144, que passam a ter a seguinte redação:  
Art. 144-A. Os serviços descritos no item 21 e seu subitem da lista anexa a essa Lei Complementar relativamente a atos de registros públicos, cartórios e notarias, terão alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre o total dos emolumentos auferidos, deduzindo-se as parcelas seguintes:  
I – não se inclui na base de cálculo o imposto devido pela prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo, bem como os valores destinados ao Estado e aos Fundos: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEP-Je Fundo de Apoio ao registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito – FAPEPEN, dentre outros de natureza semelhante, além do próprio Caixa Único do Tesouro Estadual;  
II – incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementações de recada mínima da serventia;  
III – os valores recolhidos pelo notário ou registrador, calculados com base na sua recada de emolumentos, em cumprimento a determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de recada mínima de serventias deficiências, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.  
§ 1º A redução de alíquota de que trata o caput do presente artigo somente será concedida se o prestador do serviço não possuir débito para com a Fazenda Pública Municipal;  
§ 2º E condicionante para a concessão da redução prevista no caput do presente artigo a inexistência de demandas judiciais em face do Município.  
Art. 144-B. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, executadas sob o regime de empreitada ou subempreitada, poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto o percentual de 20% (vinte por cento) dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais destinadas a obra objeto do pleito, observadas as condições para requerimento, como estabelecidas em regulamento específico.  
Art. 2º Fica alterado o inciso V do artigo 161, que passa a ter a seguinte redação:  
\*Art. 161. (...) V – a propriedade imóvel única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);  
e a alteração prevista no inciso acima passará a surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.  
Art. 3º Acrescenta o inciso IX ao art. 161, que passa a ter a seguinte redação:  
IX – ficam isentas do pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) o imóvel desocupado pela Defesa Civil Municipal por qualquer situação de risco;  
e) O deferimento bem como renovação anual da isenção deverá ser precedido de um laudo da Defesa Civil Municipal comprovando a desocupação do referido imóvel.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a eficácia da alteração disposta no art. 2º, revogando as disposições em contrário.  
Cariacica (ES), 21 de novembro de 2013.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

DECRETO Nº 162 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando, a Lei Municipal nº 4.927 de 27 de junho de 2012, o Decreto Municipal nº 81, de 07 de junho de 2013 e a Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, cujas normas e procedimentos são de aplicação obrigatória no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo.  
Art. 2º O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle se